



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA TÉCNICA Nº 014/2026

TIPO DE AUDITORIA	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
EXERCÍCIO	2026
CAMPO DE ATUAÇÃO	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
UNIDADE AUDITADA	Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE) e Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP)
GESTORES RESPONSÁVEIS	Tatiana Mayrinck Mello de Carvalho (Diretora de Gestão de Pessoas) e José Eulálio Duarte Cabral Neto (Chefe do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal)

1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) n.º 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações e/ou orientações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

O monitoramento realizado pela Auditoria Interna em relação aos indícios identificados referentes à irregularidades em folhas de pagamento ocorre por meio da atividade de avaliação e assessoramento tanto para a área de gestão de pessoas quanto para os servidores diretamente relacionados aos indícios detectados, visando corrigir eventuais falhas e contribuir para o aprimoramento contínuo dos processos institucionais.

Em atendimento ao item nº 4 do Anexo II do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) de 2026, apresenta-se o

resultado do monitoramento da recomendação consignada na Nota de Auditoria nº 008/2026 – AUDI/CONSUP/IFPE, referente à necessidade de submeter ao Tribunal de Contas da União (TCU), para fins de registro, as informações relativas ao ato de admissão do servidor de CPF nº ***.120.924-**, em observância aos procedimentos e prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

2. INDÍCIO MONITORADO

Em consulta realizada no sistema e-Pessoal em 8 de julho de 2026, a equipe de auditoria verificou que o servidor, CPF nº ***.120.924-**, encontrava-se relacionado na ocorrência "**Admissão do servidor/empregado/militar sem ato enviado pelo gestor de pessoal**", conforme síntese da situação apresentada a seguir.

Quadro 1 - Síntese do Extrato Individualizado de Indício

Tipo de indício	CPF	Descrição
Admissão do servidor/empregado/militar sem ato enviado pelo gestor de pessoal	***.120.924-**	Servidor/militar admitido sem ato de concessão lançado no sistema e-Pessoal do TCU

Fonte: Sistema e-Pessoal do TCU. Acesso em: 08/07/2026.

Diante do exposto, foi instaurado o Processo SEI nº 23294.018920/2026-72, no âmbito do qual foi expedida a Nota de Auditoria nº 008/2026 – AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI nº 2513471), em 8 de julho de 2026, com a finalidade de cientificar a unidade competente acerca do indício identificado e solicitar informações atualizadas sobre as providências adotadas para seu tratamento, acompanhadas das respectivas evidências comprobatórias.

Em resposta à Nota de Auditoria nº 008/2026 – AUDI/CONSUP/IFPE, a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGPE) do *Campus* Palmares, por meio da manifestação constante no doc. SEI nº 2517216, informou que o servidor encontra-se vinculado ao IFPE por meio de contrato temporário, na condição de professor substituto, com fundamento no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.745/1993. Esclareceu que, em razão da natureza temporária do vínculo, o respectivo ato de admissão não foi cadastrado no sistema e-Pessoal, tendo em vista que, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução TCU nº 353/2023, as admissões temporárias não estão sujeitas à apreciação e ao registro pelo Tribunal de Contas da União. Assim, concluiu que a ausência de cadastramento não caracteriza descumprimento de obrigação legal.

Em manifestação convergente, constante do doc. SEI nº 2517365, o

Departamento de Gestão de Operações de Pessoal corroborou os esclarecimentos prestados pela CGPE, ratificando que o vínculo funcional possui natureza temporária e, portanto, não se submete à obrigatoriedade de registro perante o Tribunal de Contas da União. Ao final, sugeriu o encaminhamento dos esclarecimentos no módulo "Indícios" do sistema e-Pessoal, com vistas ao saneamento da ocorrência e à baixa da respectiva pendência.

3. RESULTADO DOS EXAMES

Para promover o monitoramento da recomendação, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE^[1], além da própria formatação do sistema e-CGU, sistema de gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental, desenvolvido pela Controladoria Geral da União.

Com base em tais instrumentos norteadores e na análise das evidências, foi obtido o seguinte resultado:

Tabela 1 - Síntese da recomendação monitorada

ID	Providência	Tipo de posicionamento	Quantidade
2024008	Recomendação Implementada	Conclusão do monitoramento	1
Total			1

Fonte: elaboração própria (2026).

4. CONCLUSÃO

À vista do exposto, verificou-se que a Administração apurou a ocorrência objeto da recomendação e concluiu que a admissão em exame refere-se à contratação temporária, não sujeita a registro perante o Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução TCU nº 353/2023. As manifestações da Coordenação de Gestão de Pessoas e do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal demonstram, de forma convergente, que a ausência de cadastramento do ato de admissão no sistema e-Pessoal decorre da natureza temporária do vínculo funcional, inexistindo obrigação normativa de submissão do ato ao TCU para fins de registro. Diante dessas evidências, esta Auditoria Interna considera atendida a recomendação emitida na Nota de Auditoria nº 008/2026 – AUDI/CONSUP/IFPE e promoverá a conclusão do respectivo monitoramento no sistema e-CGU, sem prejuízo de eventual reavaliação caso sobrevenham fatos ou informações supervenientes que justifiquem nova análise.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva,

SIAPE nº 1804255 e revisada pelo auditor Emerson da Costa Melo, SIAPE nº 2868378.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão e Operações de Pessoal.

Recife-PE, 13 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
Emerson da Costa Melo
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE
SIAPE 2868378

[1] Disponível em: <https://portal.ifpe.edu.br/aceso-a-informacao/auditorias/legislacao/>



Documento assinado eletronicamente por **Emerson da Costa Melo, Auditor**, em 13/07/2026, às 14:57, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2522255** e o código CRC **3729A79C**.
